LEI Nº 1.863, DE 09 DE AGOSTO DE 1991

AUTORIZA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL A RECEBER CRUZADOS NOVOS, PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decreta e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da legislação federal vigente, fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a receber cruzados novos, inclusive com transferência de titularidade, para serem utilizados nos seguintes casos:

I – para pagamento do preço de aquisição de bens móveis ou imóveis de propriedade do Município ou de suas autarquias, fundação e empresa pública, sendo o caso, por assembléia geral de acionistas;

II – para pagamento total ou parcial de tributos ou débitos de qualquer natureza vencidos até 31.12.90, junto à Fazenda Municipal, inscritos ou não como Dívida Ativa, ajuizados ou não.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 09 de agosto de 1991.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO